

ACÓRDÃO Nº 4427/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.305/2014-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jorge Abissamra (027.491.428-06).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 1128/2008, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. Jorge Abissamra com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar **irregulares** as contas do Sr. Jorge Abissamra, condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da data da ocorrência da irregularidade até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
349.221,60	24/06/2009

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Jorge Abissamra multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 29/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4427-29/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral